LEI 4.037, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa PRÓ-MULHER de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Pró-Mulher de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Coronel Fabriciano.

§1°. O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 2°. O Programa Pró-Mulher atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art. 3°. Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não - governamentais, visando à implantação e a execução do Programa Pró-Mulher.

Art. 4°. Para a eficácia do Programa Pró-Mulher, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico terão como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a) de mulher interessada em participar do Programa;

b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa Pró-Mulher e;

c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa;

II - promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do programa.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5°. Após a aprovação desta Lei, o Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 30 de novembro de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL